

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011

1

Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011	Emendas da CCJ
Concede anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º É concedida anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.	Emenda nº 1 – CCJ Suprime-se o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011.
Art. 2º É concedida anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre 1º de junho e a publicação desta Lei.	Emenda nº 2 – CCJ Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011, a seguinte redação, renumerando-o como art. 1º: “Art. 1º. Esta Lei concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre 1º de junho e a data de publicação desta Lei.”
Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações conexas.	Emenda nº 3 – CCJ Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011, a seguinte redação, renumerando-o como art. 2º: “..... Art. 2º. A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.”
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Emenda nº 4 – CCJ Renome-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011 como art. 3º.